



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.244, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

Reestrutura o Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, criado pela Lei nº 3.356, de 15.08.95, e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – Fica reestruturado o Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural no município de Sant'Ana do Livramento, que é regido pela presente lei.

Art. 2º – O FUNDAPI-ER destina-se a financiar custeios e investimentos nas atividades agropecuárias dos Pequenos Produtores Rurais do Município, bem como à aquisição de máquinas e equipamentos pela SMAPA, com o objetivo específico de facultar os meios necessários para promover o desenvolvimento rural, aumentar e diversificar a produção de alimentos, com conseqüente melhoria das condições de vida da população.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação dos recursos destinados aos projetos de aquisição de Máquinas e Equipamentos pela SMAPA, referidos no caput, serão oriundos de verbas existentes a favor do Município, desde que priorizados os projetos de financiamento aos Pequenos Produtores Rurais.

Art. 3º – Considera-se pequenos produtores rurais, para os efeitos desta Lei, aqueles que, proprietários ou arrendatários, atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I- detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área igual ou menor a 100 (cem) hectares, em unidade isolada ou contígua;

II- residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III- tenham na exploração agropecuária, sua atividade econômica principal o constitua 80% dos meios de subsistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

.....
Art. 4º – O Fundo será composto de programas específicos que contemplem medidas de planejamento e execução de ações que visem atingir os objetivos do plano.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º – Constituem recursos do Fundo:

- I- Os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos anuais;
- II- Os recebidos de entidades e/ou empresas privadas, em doação;
- III- As dotações orçamentárias do Estado e da União a ele destinado;
- IV- O reembolso dos financiamentos concedidos;
- V- Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas de crédito;
- VI- O resultado líquido de sua aplicação no mercado financeiro.
- VII- As taxas de manutenção e/ou serviços ou uso de máquinas e equipamentos da SMAPA ou de sua responsabilidade.

Art. 6º- O Fundo será administrado por um Comitê Gestor composto pelos Secretários Municipais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e do Planejamento, na forma prevista no Capítulo IV desta Lei.

Art. 7º- A destinação dos recursos do Fundo serão subscritas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como a aplicação ou redirecionamento dos recursos.

CAPÍTULO III
DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

Art. 8º- Os financiamentos à conta do Fundo serão liberados pelo Comitê Gestor tendo por base:

- I- Os estudos dos Projetos elaborados de cada pedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

financiamento, pela Emater local; por profissional credenciado na área que se destine o financiamento ou Órgão Governamental competente.

II- A aprovação pelo COMDER, com parecer favorável da Assessoria Técnica.

Art. 9º- O valor do financiamento será convertido em equivalência – produto, e sua amortização deverá ser efetuada em moeda corrente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, que depositará na conta especial do FUNDAPPER.

§ 1º- Na ocasião da liberação do financiamento, o valor será convertido em Kg (Quilos) de milho indústria, pelo preço médio de mercado do dia da operação, publicada na Imprensa Estadual.

§ 2º- A forma de amortização do financiamento será feita conforme constar no regimento interno.

Art. 10- Em caso de frustração de safra ou de impossibilidade justificada no cumprimento de obrigações de datar acordadas, por parte dos produtores rurais beneficiários, poderá ser concedida prorrogação de prazo para pagamento, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, atendendo solicitação do mutuário, mediante laudo comprobatório emitido por técnico da EMATER/RS

Art. 11- O Fundo poderá financiar empreendimentos realizados através de Associação de produtores legalmente estabelecidos e constituídos.

Art. 12- Somente poderá se habilitar a um outro financiamento o pequeno produtor que houver saldado pontualmente o anterior, e comprovado a adequada utilização dos recursos concedidos.

Art. 13- Para habilitar-se à condição de beneficiário do Fundo, o interessado deverá estar em dia com os tributos municipais.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 14- A liberação dos Financiamentos do Comitê Gestor do Fundo, somente ocorrerá após o preenchimento das formalidades e requisitos do art. 8º, bem como atendida a condição de disponibilidade dos recursos do FUNDAPPER e adequado aos objetivos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 15- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo,

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

.....
obedecidas as disposições desta Lei e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 16- Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento bancário de natureza oficial com agência em nosso município.

Art. 17- Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente poderá ser aplicado no mercado financeiro em entidades que maiores vantagens oferecer.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18- O planejamento e avaliação do Fundo, bem como a definição e elaboração dos programas específicos será de responsabilidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 19- A presente lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo, dentro de trinta dias, a partir de sua vigência.

Art. 20- Revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei nº 3.356, de 15.08.95, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de setembro de 2001.



Registre-se e rubricar-se:


GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal


RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração